Demonstrações Financeiras

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

(CNPJ nº 52.649.689/0001-83)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 52.649.689/0001-83)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira (Ativo) 5
Demonstrativo da posição financeira (Passivo) 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Citrino Tempo Captor (CTC) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Citrino Tempo Captor (CTC) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de

nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 9; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Outros assuntos

Demonstrações Financeiras Comparativas

Os valores correspondentes às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 (Data-base), apresentados comparativamente, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram relatório sem modificação de opinião em 31 de março de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de

demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.649.689/0001-83

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**808**	**-**		**1.360**	**0,00**
Disponibilidades			**1**	**-**		**1**	**0,00**
Banco conta movimento			1	-		1	0,00
Títulos e valores mobiliários			**807**	**1,71**		**1.359**	**3,85**
Cotas de fundos de investimento	**4**		**807**	**1,71**		**1.359**	**3,85**
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - Classe de Investimento de Cotas de FIF Responsabilidade Limitada		16.961,285064	807	1,71	32.615,000000	1.359	3,85
Direitos creditórios			**47.067**	**99,63**		**33.741**	**95,53**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**		**47.067**	**99,63**		**33.741**	**95,53**
Direitos creditórios a vencer			47.067	99,63		33.741	95,53
Valores a receber			**280**	**0,59**		**661**	**1,87**
Operações a receber - Direitos creditórios			280	0,59		661	1,87
Total do ativo			**48.155**	**101,93**		**35.762**	**101,25**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.649.689/0001-83

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		31/12/2024	
Passivo					
Valores a pagar		**910**	**1,93**	**442**	**1,25**
Taxa de desempenho/performance	**17**	846	1,79	394	1,12
Taxa de gestão	**17**	48	0,10	33	0,09
Taxa de administração	**17**	13	0,03	12	0,03
Taxa de custódia	**17**	3	0,01	3	0,01
Total do passivo		**910**	**1,93**	**442**	**1,25**
Patrimônio líquido		**47.245**	**100,00**	**35.320**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**48.155**	**101,93**	**35.762**	**101,25**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.649.689/0001-83

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025, Período de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024
e Período de 1º de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Nota explicativa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 19/08/2024
Direitos creditórios	**7**	**11.962**	**2.974**	**1.671**
Resultados com direitos creditórios		11.962	2.933	1.671
Juros ativos		-	41	-
Títulos e valores mobiliários		**75**	**49**	**88**
Títulos públicos federais		**-**	**-**	**25**
Apropriação de rendimentos		-	-	25
Cotas de fundos de investimento	**4**	**75**	**49**	**63**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		75	49	63
Demais receitas		**-**	**559**	**-**
Taxa de ingresso e saída			559	-
Demais despesas	**15**	**(1.709)**	**(556)**	**(985)**
Taxa de desempenho/performance		(847)	(338)	(56)
Taxa de gestão		(505)	(117)	(74)
Taxa de administração		(146)	(55)	(89)
Custas judiciais e legais		(90)	-	-
Honorários advocatícios		(42)	(21)	(16)
Taxa de custódia		(36)	(13)	-
Taxa de fiscalização CVM		(14)	(7)	(2)
Despesa com auditoria		(11)	-	(10)
Assessoria e consultoria		(7)	-	(738)
Despesas cartoriais		(5)	-	-
Taxa Anbima		(4)	(1)	-
Agente de cobrança		(1)	-	-
Despesas bancárias		(1)	-	-
Outras despesas		-	(4)	-
Resultado do período		**10.328**	**3.026**	**774**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.649.689/0001-83

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025, Período de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024
e Período de 1º de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota explicativa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 19/08/2024
Patrimônio líquido no início do período	**10**	**35.320**	**17.214**	**2.462**
Total de 5.668,247602 cotas da subclasse subordinadas A a R$ 1.079,109023		6.117	-	-
Total de 24.607,243501 cotas da subclasse subordinadas B a R$ 1.186,768855		29.203	-	-
Total de 16.271,183028 cotas subordinadas a R$ 1.057,931750 cada		-	17.214	-
Total de 2.445,000000 cotas subordinadas a R$ 1.006,867063 cada		-	-	2.462
Conversão de cotas por adaptação a Resolução CVM 175		-	-	-
Total de 16.271,183028 cotas subordinadas		-	(17.214)	-
Total de 16.271,183028 cotas da subclasse subordinadas B		-	17.214	-
Emissão de cotas	**10**	**10.204**	**15.080**	**13.978**
Total de 3.013,586759 cotas da subclasse subordinadas A		4.524	-	-
Total de 4.370,542550 cotas da subclasse subordinadas B		5.680	-	-
Total de 5.668,247602 cotas da subclasse subordinadas A		-	5.800	-
Total de 8.336,060473 cotas da subclasse subordinadas B		-	9.280	-
Total de 13.826,183028 cotas subordinadas		-	-	13.978
Amortização de cotas	**10**	**(8.607)**	**-**	**-**
Cotas subordinadas A		(2.596)	-	-
Cotas subordinadas B		(6.011)	-	-
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**36.917**	**32.294**	**16.440**
Resultado do período		**10.328**	**3.026**	**774**
Patrimônio líquido no final do período		**47.245**	**35.320**	**17.214**
Total de 8.681,834361 cotas da subclasse subordinadas A a R$ 1.153,795534		10.017	-	-
Total de 28.977,786051 cotas da subclasse subordinadas B a R$ 1.284,714787		37.228	-	-
Total de 5.668,247602 cotas da subclasse subordinadas A a R$ 1.079,109023		-	6.117	-
Total de 24.607,243501 cotas da subclasse subordinadas B a R$ 1.186,768855		-	29.203	-
Total de 16.271,183028 cotas subordinadas a R$ 1.057,931750 cada		-	-	17.214

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR (CTC) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.649.689/0001-83

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025, Período de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024
e Período de 1º de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Exercício findo em 31/12/2025**	**Período de 20/08/2024 a 31/12/2024**	**Período de 01/01/2024 a 19/08/2024**
(-) Compra de direitos creditórios	(13.422)	(16.507)	(13.425)
(+) Recebimento de direitos creditórios	12.435	1.176	656
(+) Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento	75	49	62
(-) Aplicações em títulos públicos federais	-	-	(1.045)
(+) Baixas de títulos públicos	-	-	1.855
(-) Pagamento de taxa de gestão	(490)	(92)	(69)
(-) Pagamento de taxa de performance	(395)	-	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(145)	(44)	(98)
(-) Pagamento de custas judiciais e legais	(90)	-	-
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(39)	-	-
(-) Pagamento de taxa de custódia	(36)	(10)	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(14)	(3)	(6)
(-) Pagamento de auditoria	(11)	-	(10)
(-) Pagamento de assessoria e consultoria	(7)	-	(738)
(-) Pagamento de despesas cartoriais	(5)	-	-
(-) Pagamento de taxa Anbima	(4)	-	-
(-) Pagamento de despesas bancárias	(1)	-	-
(-) Outras pagamentos e recebimentos	-	(25)	(15)
(-) Recebimento de taxa de ingresso	-	559	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.149)**	**(14.897)**	**(12.833)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	10.204	15.080	13.978
(-) Amortização de cotas	(8.607)	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.597**	**15.080**	**13.978**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(552)**	**183**	**1.145**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.360	1.177	32
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	808	1.360	1.177
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(552)**	**183**	**1.145**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Citrino Tempo Captor (CTC) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 24 de outubro de 2023 e iniciou as atividades em 04 de dezembro do mesmo ano, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e é regido pelo Regulamento, disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem Prazo de Duração de 3 (três) anos prorrogável por até 18 (dezoito) meses a critério exclusivo da Gestora, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento.

O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única. Caso sejam criadas Classes, elas possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes. O patrimônio da Classe será formado pelas Subclasses, na forma da Resolução CVM 175/22.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e aos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de administração) e foram aprovadas pela Administradora em 23 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e saldo de cotas de fundo de investimento com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a

intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em “Cotas de fundos de investimento – Valorização com aplicação em cotas de fundos de investimento”.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor

justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas e lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos”.

e. Direitos creditórios – Processos judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal Elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo Gestor para esse Fundo.

Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada rubrica de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto (“TIR”).

f. Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- **Provisões:** saldos credores que cobrem obrigações presentes na data da posição financeira decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;

- **Passivos contingentes:** possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo; e

- **Ativos contingentes:** ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos na posição financeira ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025 e em 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

	31/12/2025		
Caixa e equivalente de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade			
Banco conta movimento		1	Não aplicável
Cotas de fundo de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Limitada (i)	16.961,285064	807	Não aplicável
Total		**808**	

	31/12/2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade			
Banco conta movimento		1	Não aplicável

Cotas de fundo de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Limitada (i)	32.615,000000	1.359	Não aplicável
Total		**1.360**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Resp. Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O **Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Resp. Limitada** ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do fundo investido estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o fundo investido deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Títulos de renda fixa:

O Fundo não possuí posição de títulos e valores mobiliários em 31 de dezembro de 2025, pois, as cotas de fundo de investimento com liquidez diária que foram considerados como caixa e equivalente de caixa, conforme nota explicativa nº 4.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

7. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios serão representados por contratos, títulos, documentos, instrumentos, decisões judiciais, extratos e/ou certidões de objeto e pé que representem ou evidenciem a existência do Direito Creditório e que sejam aceitos pelo Custodiante.

A Classe deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de suas atividades, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Não há, no entanto, garantia por parte do Gestor de que o tratamento tributário aplicável FUNDO e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes, credoras originárias ou não, em caráter definitivo.

Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios consistirão em (i) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (ii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios. Para todos os fins do Regulamento, tais documentos serão designados como os “Documentos Comprobatórios”.

Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do cedente que utilize

certificado eletrônico, nos termos da Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, inclusive os certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil") para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, admitido pelas partes como válido.

É vedado à Administradora e à Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

A Consultora Especializada será responsável por buscar, selecionar e indicar a Gestora oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios, assim como por verificar a existência, a certeza, a liquidez, a exigibilidade, o conteúdo, a exatidão, a veracidade, a legitimidade e a correta formalização e transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular. No caso de cessão parcial, a responsabilidade pela cobrança será pactuada entre as partes.

a. Condição de cessão e critérios de elegibilidade

Condição de cessão

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Em cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, a Consultora Especializada deverá verificar, previamente à indicação para a cessão, se os Direitos Creditórios, considerando proforma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos a Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(ii) a carteira de Direitos Creditórios cedidos não terá prazo médio máximo.

Não obstante o disposto nos itens acima, a Classe poderá alocar mais de 25% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Devedores com as seguintes características: (a) empresas públicas federais ou sociedades de economia mistas federais, que sejam companhias abertas e tenham ações negociadas e bolsa de valores e (b) companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores, com capitalização de mercado superior a R$ 30.000.000 (trinta bilhões de reais) e rating nacional de longo prazo, "AAA(bra)" (Fitch), "AAA.br" (Moodys) ou "brAAA" (S&P).

Os Direitos Creditórios que possuírem garantias envolvidas, tais como depósitos judiciais, fiança bancária e seguro garantia, terão prioridade na aquisição.

O Custodiante será responsável pela guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 39, III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a Custodiante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados acima, sendo que a Custodiante deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora deverá verificar o processo de validação, da Custodiante, nos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, conforme definidos no Contrato de Consultoria.

Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato a Custodiante e à Consultora Especializada por escrito, para que regularize e evidencie à Gestora (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Gestor previamente à cada cessão a Classe:

(i) sejam devidos por pessoa jurídica de direito privado, empresa pública ou sociedade de economia mista;

(ii) tenham sido indicados pela Consultora Especializada;

(iii) o prazo de vencimento pode ser a qualquer tempo; e

(iv) devem ser ações judiciais que estejam em determinados pontos processuais onde seja possível a estimativa de seu valor.

(v) O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a R$2.000 (dois milhões de reais e um centavo), em não havendo remuneração variável ao cedente. Caso haja mecanismo de remuneração variável ao cedente vinculado ao prazo de levantamento dos recursos e/ou validação de índices de correção da ação judicial, o Preço de Aquisição não poderá ser superior a R$ 2.200 (dois milhões e duzentos mil reais e um centavo).

A Classe poderá adquirir ainda direitos creditórios:

(i) que resultem de outras ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e

(ii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a

Gestora, o Custodiante e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir.

No caso de Direitos Creditórios representados por ações judiciais:

(i) se físicos, os documentos serão guardados em empresas especializadas contratadas pela Custodiante;

(ii) se eletrônicos, os documentos serão guardados em nuvem disponibilizada pela Administradora ou serviço específico a ser contratado pela Custodiante; e

(iii) a verificação e a guarda dos documentos serão realizadas, de forma individualizada, pela Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por eles representados.

b. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios dos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração) e de 04 de dezembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2023, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 319 de dezembro de 2023	**1.657**
Aquisição de direitos creditórios	13.425
Recebimento de direitos creditórios	(656)
Rendas com direitos creditórios	1.671
Saldo em 19 de agosto de 2024	**16.097**
Aquisição de direitos creditórios	15.763
Recebimento de direitos creditórios	(1.176)
Rendas com direitos creditórios	3.057
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**33.741**
Aquisição de direitos creditórios	13.418
Recebimento de direitos creditórios	(12.435)
Rendas com direitos creditórios	12.343
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**47.067**

c. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração), não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

d. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração.

e. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração), não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

f. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios adquiridos são Processos Judiciais que envolvem, basicamente, danos materiais, danos morais e honorários de sucumbência.

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2025		
Faixa	**A vencer**	**Vencidas**	**Total**
De 0 a 30 dias	189	749	938
De 61 a 90 dias	-	118	118
De 91 a 120 dias	362	-	362
De 121 a 365 dias	10.308	-	10.308
Mais de 365 dias	22.015	-	22.015
Total	**32.874**	**867**	**33.741**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuí 109 (cento e nove) processos judiciais registrados na carteira pelo montante de R$ 47.067.

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Em 31/12/2024		
Faixa	**A vencer**	**Vencidas**	**Total**
De 0 a 30 dias	189	749	938
De 61 a 90 dias	-	118	118
De 91 a 120 dias	362	-	362
De 121 a 365 dias	10.308	-	10.308
Mais de 365 dias	22.015	-	22.015
Total	**32.874**	**867**	**33.741**

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuí 109 (cento e nove) processos judiciais registrados na carteira pelo montante de R$ 33.741.

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substancial de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

8. Rating

Conforme preceitua a Resolução CVM nº 175, a distribuição de cotas seniores junto ao público em geral sujeita a subclasse à obrigatoriedade de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM, portanto, em vista da classe única de cotas do Fundo destinar-se exclusivamente à investidores classificados como Profissionais, o Fundo encontra-se dispensado de tal obrigatoriedade.

9. Fatores de riscos

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-

fé, culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.

(i) **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) **A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros:** Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

(iii) **A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor:** Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iv) **Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros:** A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de

Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(v) **Risco de Concentração nos Devedores:** Nos primeiros 6 meses do início do Fundo, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo,

o risco na aplicação na Classe terá íntima relação com a solvência dos Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Risco associado à descontinuidade/liquidação:** A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) **Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito:** É o risco decorrente de falhas, liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) **Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios:** Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial

de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(ix) **Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks:** Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) **Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe:** Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xi) **Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios:** De acordo com o Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de

acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xii) **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios:** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xiii) **Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios:** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiv) **Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios:** A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros

encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xv) **Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xvi) **O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios:** Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

(xvii) **Riscos Operacionais envolvendo a Classe:** A falha do Gestor, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

(xviii) **Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos:** O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança será capaz de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

(xix) **Formalização das Operações:** O Gestor o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias.

(xx) **Documentos Comprobatórios:** Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

(xxi) **Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão:** Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xxii) **Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico:** Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei

nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxiii) **Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios:** Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxiv) **Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital:** Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

(xxv) **Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital:** Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de

parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(xxvi) **Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital:** Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

(xxvii) **Confusão de Recursos:** Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má- fé.

(xxviii) **Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe:** Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no Anexo Descritivo

poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xxix) **Ônus de Sucumbência:** Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxx) **Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios:** Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo

Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxi) **Riscos de Descontinuidade:** O Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xxxii) **Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda:** Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro

de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xxxiii) **Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores:** Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos

de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Ausência de autorização conjugal quanto a cessão dos Direitos Creditórios. A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto a cessão do Direito Creditório cedido ao Fundo, poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no Código Civil. Caso haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o Devedor, o Patrimônio Líquido do Fundo será reduzido.

10. Características, emissão e resgate de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse.

Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

As Cotas, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo.

Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

Subclasse A

As Cotas da Subclasse A poderão ser subscritas e integralizadas somente por investidores profissionais.

A Subclasse A aprovada, nos termos do Apêndice, refere-se às Cotas Subordinadas. Não haverá subordinação entre as cotas classificadas como Cotas Subordinadas, para fins de amortização e resgate.

As Cotas da Subclasse poderão ser emitidas em uma ou mais séries, em uma ou mais emissões.

A todos os titulares de Cotas da Subclasse A serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os titulares de Cotas da Subclasse A terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota da Subclasse A corresponderá a 1 (um) voto.

Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas.

Valor Mínimo de Integralização será de R$ 100 (cem mil reais).

Subclasse B

As Cotas da Subclasse B poderão ser subscritas e integralizadas somente por investidores profissionais, exclusivamente aos clientes e colaboradores da Gestora.

A Subclasse B aprovada, nos termos do Apêndice, refere-se às Cotas Subordinadas. Não haverá subordinação entre as cotas classificadas como Cotas Subordinadas, para fins de amortização e resgate.

As Cotas da Subclasse B poderão ser emitidas em uma ou mais séries, em uma ou mais emissões.

A todos os titulares de Cotas da Subclasse B serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os titulares de Cotas da Subclasse B terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota da Subclasse B corresponderá a 1 (um) voto.

Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas.

Valor Mínimo de Subscrição será de R$ 10 (dez mil reais).

11. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a Administradora receberá da Classe uma remuneração percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Remuneração percentural a.a
Até R$ 200.000	0,14%
Acima de R$ 200.000	0,12%

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, de gestão de ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora receberá das Subclasses a remuneração definida no Apêndice de cada Subclasse;

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, este receberá da Classe uma remuneração percentual sobre o valor do Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 3 (três mil reais), conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Remuneração percentural a.a
Até R$ 200.000	0,04%
Acima de R$ 200.000	0,03%

Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo;

A Gestora fará jus, adicionalmente, a uma taxa de performance conforme definida no Apêndice de cada Subclasse (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será rateada entre a Gestora e a Consultora Especializada, conforme contrato firmado entre elas.

Haverá regime de aplicação de Taxa de Gestão e Taxa de Performance específicas para cada Subclasse, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e paga pelas Subclasses, anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano civil, relativo ao ano-calendário imediatamente anterior ("período de apuração"). É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Serão devidas à Subclasse A, as seguintes despesas:

- **Taxa de Gestão:** equivalente a 1,8% a.a. (um inteiro e oito décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse A, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias e que serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços; e

- **Taxa de Performance:** equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado da Subclasse A que exceder a 100% do CDI (cem por cento do CDI), devendo ser apurado durante cada ano-calendário e paga anualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota da Subclasse A for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Serão devidas à Subclasse B, as seguintes despesas:

- **Taxa de Gestão:** equivalente a 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias e que serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços; e

- **Taxa de Performance:** equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o resultado da Subclasse B que exceder a 100% do CDI (cem por cento do CDI), devendo ser apurado durante cada ano-calendário e paga anualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota da Subclasse B for inferior ao seu valor na data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

Remuneração da Consultora Especializada. A Consultora Especializada, além da remuneração rateada da taxa de performance prevista no item 4.4 acima, fará jus a uma remuneração proporcional ao Preço de Aquisição de todos os Direitos Creditórios originados para a Classe, conforme contrato firmado com a Classe, que será equivalente à 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição.

Pelos serviços de acompanhamento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, não fará jus a remuneração específica, sem prejuízo dos custos de originação.

O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

A aplicação de Cotistas nas Subclasses, estará sujeita à cobrança da taxa de ingresso (“Taxa de Ingresso”), a ser paga pelos Cotistas, a critério da Gestora, na data da respectiva integralização de Cotas.

A Taxa de Ingresso será calculada pela Gestora, e será equivalente à remuneração da Consultora Especializada, conforme acordado no item 4.6 do Anexo Descritivo do Regulamento, referente aos Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo na data da integralização do cotista, de forma proporcional ao período remanescente de cada Direito Creditório e considerando o montante aplicado.

Para fins de esclarecimento, a Taxa de Ingresso será incorporada ao patrimônio líquido do Fundo e não será convertida em Cotas. O valor da Taxa de Ingresso não será repassado a nenhum Prestador de Serviços do Fundo, seja direta ou indiretamente.

Haverá regime de aplicação de Taxa de Ingresso específico para cada Subclasse, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

As despesas apropriadas nos períodos foram as seguintes:

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

Despesas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 19/08/2024
Taxa de performance	(847)	(338)	(56)
Taxa de gestão	(505)	(117)	(74)
Taxa de custódia	(36)	(13)	-
Taxa de administração	(146)	(55)	(89)
Taxa de consultoria	(7)	-	(738)
Total	**(1.541)**	**(523)**	**(957)**

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas do fundo investido estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

Os títulos públicos federais foram custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

13. Serviços contratados pelo fundo

Gestão	Citrino Gestão de Recursos Ltda.
Custódia	Limine Trust DTVM Ltda.
Controladoria	Limine Trust DTVM Ltda.
Escrituração	Limine Trust DTVM Ltda.
Distribuição	Limine Trust DTVM Ltda.
Consultoria	Jusinvest Ltda.
Cobrança	C. Martins Sociedade de Advogados

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração) estão assim apresentadas:

a) Rentabilidade

	Patrimônio líquido médio	Valor da subclasse de cota subordinada B (i)	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	34.813	1.284,714787	8,25
Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	25.087	1.186,768855	12,18
Período de 01/01/2024 a 19/08/2024 (ii)	9.134	1.057,931750	5,07
Em 31/12/2023	-	1.006,867063	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da subclasse de cota subordinada A (i)	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 31/12/2025	8.756	1.153,795534	6,92
Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	4.219	1.079,109023	7,91
Em 03/09/2024 (iii)	-	1.000,000000	-

(i) Antiga classe de cota Subordinada.
(ii) Transferência de administração
(iii) Início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 20 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1° de janeiro de 2024 a 19 de agosto de 2024 (data da transferência de Administração), estão apresentados a seguir:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/PL médio
Patrimônio líquido médio	**21.785**	
Despesas	**(1.709)**	**7,84**
Despesa com taxa de performance	(847)	3,88
Despesa com taxa de gestão	(505)	2,32
Despesa com taxa de administração	(146)	0,67
Custas Judiciais e Legais	(90)	0,41
Despesa com honorários advocatícios	(42)	0,19
Despesa com taxa de custódia	(36)	0,17
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(14)	0,06
Despesa com auditoria	(11)	0,05
Despesa com assessoria e consultoria	(7)	0,03
Despesa com cartório	(5)	0,02

Despesa com taxa Anbima	(4)	0,02
Despesa com agente de cobrança	(1)	0,01
Despesa bancária	(1)	0,01

	Período de 20/08/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/PL médio
Patrimônio líquido médio	**28.852**	
Despesas	**(556)**	**1,93**
Despesa com taxa de performance	(338)	1,17
Despesa com taxa de gestão	(117)	0,41
Despesa com taxa de administração	(55)	0,19
Despesa com honorários advocatícios	(21)	0,07
Despesa com taxa de custódia	(13)	0,05
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(7)	0,02
Despesa com taxa Anbima	(1)	0,00
Outras despesas	(4)	0,01

	Período de 01/01/2024 a 19/08/2024	Encargos % s/PL médio
Patrimônio líquido médio	**9.134**	
Despesas	**(985)**	**10,78**
Despesa com taxa de performance	(56)	0,61
Despesa com taxa de gestão	(74)	0,81
Despesa com taxa de administração	(89)	0,97
Despesa com consultoria	(738)	8,08
Despesa com auditoria	(10)	0,11
Despesa com honorários advocatícios	(16)	0,18
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(2)	0,02

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, estão assim apresentadas as demais transações:

Exercício findo em 31/12/2025

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de performance	846	(847)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de gestão	48	(505)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	13	(146)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(36)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Total	**910**	**(1534)**		

Período de 20/08/2024 a 31/12/2024

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de performance	394	(338)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de gestão	33	(117)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	12	(55)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(13)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Total	**442**	**(523)**		

Período de 01/01/2024 a 19/18/2024

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de performance	56	(56)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	9	(89)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	8	(74)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**442**	**(219)**		

Adicionalmente à relação supracitada, alguns membros do quadro societário do gestor do Fundo são cotistas do Fundo.

18. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação.

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser

(i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8 da parte geral do Regulamento.

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

O Administrador deve fazer as publicações previstas sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Exceto quando disposto de outra forma no Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 14.1 do Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

22. Deliberações em assembleia

Conforme assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas realizada em 29 de novembro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) A alteração da definição de “Direitos Creditórios Elegíveis”, que passará a viger conforme a redação expressa na referida ata;

(ii) A alteração do inciso (v) do item 5.30 do anexo descritivo do Regulamento do Fundo, que passará a viger conforme redação expressa na referida ata;

(iii) A alteração do item 7.20 do anexo descritivo do Regulamento do Fundo, que passará a viger conforme a redação expressa na referida ata;

(iv) A alteração da consolidação do Regulamento, a fim de contemplar as alterações aprovadas, nos termos no anexo I à referida ata, que passará a viger a partir do dia 02 de dezembro de 2024; e

(v) Autorizar para que a administradora pratique todos os atos necessários para implementar os itens acima.

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 27 de agosto de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) a aprovação do suplemento da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse A, conforme emissão aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas datada em 14 de agosto de 2024 (“AGC 14/08”);

(ii) a retificação da Primeira Emissão de Cotas Subclasse B da Classe Única, para alterar o montante total da Emissão aprovada na AGC 14/08, bem como aprovar o suplemento da respectiva Emissão de Cotas da Subclasse B da Classe Única;

(iii) 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Subclasse B no montante de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), que serão objeto de distribuição privada, nos termos do inciso II do art. 8º da RCVM nº 160; e

(iv) a aprovação da alteração das seguintes cláusulas do Regulamento do Fundo: a) a definição de “subclasses” da cláusula 1 do Anexo II – Anexo Descritivo; b) as cláusulas 4.5, 4.9, 4.10, 5.6.1 do Anexo II – Anexo Descritivo da Classe Única; c) os Anexos IV – Apêndice das Cotas da Subclasse A e V – Apêndice das Cotas da Subclasse B; e, d) consolidação do Regulamento do Fundo com as alterações aprovadas.

Conforme assembleia geral ordinária e extraordinária de cotistas realizada em 14 de agosto de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) A alteração do tipo do condomínio do Fundo para condomínio fechado. Assim, os Cotistas não poderão mais resgatar suas cotas a qualquer tempo, mas apenas quando do encerramento e/ou liquidação do Fundo;

(ii) A substituição da Administradora e Custodiante do Fundo pela da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, sediada à Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, do Ato Declaratório nº 16.702, de 7 de novembro de 2018 e do Ato Declaratório nº 16.698, de 7 de novembro de 2018, ambos expedidos pela CVM (“Novo Administrador”), Data de fechamento dia 19 de agosto de 2024 e a data da abertura do dia 20 de agosto de 2024 (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de administrador e custodiante do Fundo, de acordo com as premissas contidas na referida ata;

(iii) A substituição do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Novo Custodiante”). A partir do dia 20 de agosto de 2024 (Data da transferência);

(iv) Tendo em vista as substituições indicadas no item “b” e “c” acima, os Cotistas aprovaram a contratação da Nova Administradora e Nova Custodiante do Fundo, para realizar a prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria e distribuição das cotas, à partir da abertura Data de Transferência, tendo ainda aprovado os seguintes procedimentos: i) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante do Fundo; ii) Após a comunicação feita pela Administradora, compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede

mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, incluindo o novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas e demonstrações financeiras no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da efetivação da transferência da administração; (c) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; iii) Os Cotistas e a Nova Administradora decidiram manter a gestão do Fundo prestada pela Citrino Gestão de Recursos Ltda., que será remunerada de acordo com os termos previstos no Regulamento do Fundo; iv) A Administradora transferirá a Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração, de performance e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, se for o caso, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência; v) Competirá à Administradora, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração; vi) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora; vii) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da referida Ata, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora; viii) Toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem

como Ficha Cadastral e Termo de Adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, ficarão sob responsabilidade e às expensas da Administradora, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora; ix) A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

(v) Alterar o endereço do Fundo, para a sede social da Nova Administradora: i) O endereço do Fundo deverá ser alterado, a partir da Data de Transferência, para o endereço da sede social da Nova Administradora, devendo a mesma realizar todos os procedimentos cabíveis para a alteração nos órgãos e documentações pertinentes ao Fundo; e

(vi) Adaptar e consolidar o novo Regulamento à Resolução CVM nº 175/22, bem como padrões da Nova Administradora, o qual passará a viger nos termos do Anexo III à referida ata, conforme deliberações desta Assembleia, especialmente no que se refere à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa Máxima de Custódia. De forma que, especialmente ao Capítulo Quarto, o qual trata de encargos da Classe, passa a viger conforme redação expressa na referida ata.

23. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Limine Trust DTVM Ltda.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

***